

Lei nº 6

Isenta das multas os contribuintes que efetuarem os seus débitos, até 31 de Janeiro de 1948.

O Foro do Município de Ilbiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os contribuintes em atraso que efetuarem seus pagamentos do exercício de 1947, até 31 de Janeiro de 1948, ficarão isentos da multa devida.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilbiá, 28 de Dezembro de 1947

a) Sr. Clóvis Fiburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Raul Linheiro Azevedo
Secretário

Confere com o original data supra.
S. Neusa Rodrigues